

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Colégio ALUB Sede VI, situado na QE 04, Área Especial C, Guará I - Distrito Federal, para Colégio ALUB Guará.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora Upiara Empreendimentos e Participações S/A, de - CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º Andar, Brasília - Distrito Federal, para - SCS Quadra 06, Bloco A., Lote 157, Salas 405, 406, 407 e 408, Ed. Bandeirantes, Asa Sul - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 00080-00125959/2018-04, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Colégio ALUB Sede II, para - Colégio ALUB Asa Norte.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora Upiara Empreendimentos e Participações S/A, de - CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º Andar, Brasília - Distrito Federal, para - SCS Quadra 06, Bloco A., Lote 157, Salas 405, 406, 407 e 408, Ed. Bandeirantes, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo: 00080-00125939/2018-25, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Colégio ALUB Sede VII, situado na Rua 3, Chácara 82, Lotes 7 e 8, Colônia Agrícola Vicente Pires - Distrito Federal, para - Colégio ALUB Vicente Pires.

Art. 2º Homologar a mudança de endereço da mantenedora Upiara Empreendimentos e Participações S/A, de - CRS 516, Bloco C, Entrada 17, Sobreloja, 1º Andar, Brasília - Distrito Federal, para - SCS Quadra 06, Bloco A., Lote 157, Salas 405, 406, 407 e 408, Ed. Bandeirantes, Asa Sul, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SUBSECRETARIA DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PROGRAMAS E INCENTIVOS ECONÔMICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas a comparecerem à sede desta Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do DF, situada SBN - Quadra 02 Bloco K Lote 09 - Edifício Wagner - Asa Norte - Brasília-DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução do processo administrativo que figure como interessada, conforme planilha contida no ANEXO I (nº do processo, Empresa e CNPJ), sob pena de configurar desinteresse processual por parte do interessado.

SILVIO HENRIQUE PERFEITO

ANEXO I

Nº DO PROCESSO	EMPRESA	CNPJ
0370.000.296/2014	CASIMIRO RODRIGUES ALVES ME	33.481.607/0001-90
0370.000.949/2009	ALUCAN COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA ME	06.196.820/0001-87
0370.000.556/2009	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	09.114.768/0001-60
0370.000.627/2009	LAMINACO MARTINS ARTIGOS PARA SERRALHERIA LTDA EPP	04.903.318/0001-33
0160.001.415/2002	TOMAZ ALVES FERREIRA ME	05.059.039/0001-06
0160.000.934/2001	FREE WAY MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA ME	04.019.666/0001-42

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista pelo Art. 105, Parágrafo Único, Inc. III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as atribuições que lhe confere o Art. 2º e 3º, I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, bem como o disposto no Art. 123, do Decreto nº 36.589, de 07 de julho de 2015, e Considerando que compete à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF) estabelecer normas para o rigoroso controle sanitário dos rebanhos, adequando suas ações às novas atuações;

Considerando a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);

Considerando a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2004, que aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina - AIE no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE);

Considerando a Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando a necessidade de controle e prevenção do mormo e da anemia infecciosa equina (AIE), de forma a garantir a saúde animal do plantel de equídeos do Distrito Federal e principalmente a saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para habilitação de médicos veterinários para fins de requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de mormo e AIE em equídeos no Distrito Federal e aprovar anexos.

Art. 2º A colheita de amostras para testes laboratoriais de mormo e AIE de equídeos será realizada somente por médico veterinário habilitado.

Parágrafo único - Os médicos veterinários do serviço oficial que atuem em atividades de fiscalização agropecuária poderão colher amostras de equídeos apreendidos pela SEAGRI/DF para teste com finalidade de trânsito.

Art. 3º A habilitação de médicos veterinários para colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de mormo será concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante cumprimento dos requisitos exigidos pela SEAGRI/DF.

§ 1º O médico veterinário habilitado pelo MAPA de acordo com a IN nº 6, de 16 de janeiro de 2018 estará automaticamente habilitado no Distrito Federal para requisição, colheita e envio de amostras para exames laboratoriais de AIE.

Art. 4º Para fins de habilitação, o médico veterinário deverá:

I - Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

II - Não possuir vínculo com atividades de fiscalização na área de saúde animal do serviço veterinário oficial do DF (SVO/DF) e não possuir vínculo empregatício com laboratórios credenciados para exames de mormo e AIE;

III - Requerer o cadastro junto ao SVO/DF, por meio do preenchimento do formulário digital de cadastro do médico veterinário e encaminhar via correio eletrônico os seguintes documentos:

a) Cópia digitalizada colorida da carteira do CRMV primário e secundário;

b) Cópia digitalizada do comprovante de residência.

IV - Entregar na sede da SEAGRI/DF, à Coordenação de Sanidade Equídea:

c) Requerimento para Habilitação de Médico Veterinário para o PNSE e Termo de Compromisso, conforme anexo I;

d) Foto 3x4 atual.

V - Ser aprovado em curso de capacitação para o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos promovido pelo SVO/DF;

VI - Apresentar certificado de curso de capacitação, quando da participação de curso promovido por SVO de outro estado.

Art. 5º É de obrigação do médico veterinário habilitado:

I - Conhecer e observar a legislação sanitária nacional e distrital vigentes relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE;

II - Manter os dados cadastrais atualizados junto ao SVO;

III - Atender as convocações do SVO.

Art. 6º O médico veterinário habilitado que comprovadamente descumprir a legislação vigente, relacionada às diretrizes gerais para a prevenção, controle e erradicação do mormo e AIE no território nacional, poderá ser suspenso por tempo determinado ou ter sua habilitação cancelada pelo MAPA, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, a pedido da SEAGRI/DF.

Art. 7º A SEAGRI/DF encaminhará a solicitação de suspensão da habilitação do médico veterinário ao MAPA, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

I - Deixar de manter os dados cadastrais atualizados junto ao SVO;

II - Deixar de cumprir exigências do SVO;

III - Preencher a resenha gráfica ou descritiva de maneira que dificulte a identificação do animal e/ou com informações incorretas e imprecisas;

IV - Ter conhecimento e colher amostra de animal que já possua laudo positivo para AIE ou mormo ou de equídeos em propriedade sob regime de interdição.

§1º - Os casos omissos serão apreciados pelo SVO, podendo ensejar na solicitação da suspensão.

§2º - Nos casos descritos no inciso I, a suspensão será cessada quando houver regularização da situação que a motivou.

§3º - Nos casos descritos dos incisos II a IV o período de suspensão será definido pelo SVO.

Art. 8º A SEAGRI/DF encaminhará a solicitação do cancelamento da habilitação do médico veterinário ao MAPA, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

I - Prestar informação falsa ou omitir informações;

II - Deixar de prestar as informações solicitadas pelo SVO, nos prazos estipulados;

III - Não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;

IV - Constatada inconformidade relacionada à veracidade e fidelidade das informações quanto à colheita de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;

V - Infringir a legislação sanitária animal vigente.

§1º - Os casos omissos serão apreciados pelo SVO, podendo ensejar na solicitação do cancelamento.

§2º - O médico veterinário que tiver sua habilitação cancelada por ato descrito nos incisos de I a V poderá solicitar nova habilitação, após decorrido o prazo de um ano e após regularização da situação que motivou o cancelamento.

§3º - Na ocorrência de reincidência dos incisos I a V o prazo para requerimento de nova habilitação será contado em dobro, além da obrigação de participação em novo curso de capacitação para o PNSE promovido pelo SVO/DF.

Art. 9º O médico veterinário habilitado deverá informar ao SVO, por meio do formulário - Anexo II, o interesse no cancelamento de sua habilitação/cadastro.

§1º - Quando o cancelamento for a pedido do profissional, poderá ser solicitada nova habilitação a qualquer momento, sendo obrigatória a participação em novo curso de capacitação para o PNSE, quando decorrido o prazo de um ano do cancelamento.

Art. 10. A suspensão e o cancelamento resultam no impedimento do médico veterinário habilitado em realizar colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de mormo e AIE, durante o período de vigência da penalidade.

Art. 11. Os anexos I e II, elencados nesta Portaria, encontram-se disponíveis no site da SEAGRI/DF (www.agricultura.df.gov.br).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 915, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE TRÂNSITO - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA - EPP, nome fantasia CLÍNICA DE TRÂNSITO, inscrição no CNPJ nº 18.825.302/0001-64. Processo nº 00055-00141708/2018-30.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLÍNICA DE EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS SOS MOTORISTA TAGUATINGA LTDA, nome fantasia SOS MOTORISTA TAGUATINGA, inscrição no CNPJ nº 18.932.832/0001-01. Processo nº 00055-00140260/2018-37.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação, em agosto de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

INSTRUÇÃO Nº 923, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir o DESCRENCIAMENTO da CLÍNICA HABILITA, CNPJ: 05.686.562/0002-35, a pedido da CLÍNICA, conforme processo Sei nº 00055-00153049/2018-84.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de outubro de 2018

O Subsecretário de Assuntos Funerários no uso das atribuições insertas no art. 10 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e do disposto no parágrafo 1º do Decreto n.º 29.168/2008, considerando o contido no Relatório de Fiscalização Consolidado - CEMITÉRIO n.º 18/2018, vem retificar o Despacho do Gerente da Gerência de Necrópoles e Serviços Funerários, de 03/09/2001, publicado no DODF n.º 172, de 05 de setembro de 2001, à página 10/11, conforme dados a seguir:

ONDE SE LÊ:

"...4. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 097 Jazigo 140 Setor F. Ocupante: José Antônio Marques da Silva. Requerente: Celcino Marques da Silva.

Quadra 105 Jazigo 055 Setor F. Ocupante: Isaias Rosa Peixoto. Requerente: Adenilza Ferraz Peixoto.

Quadra 105 Jazigo 216 Setor F. Ocupante: Reni Silva Júnior. Requerente: Reni Silva.

Quadra 111 Jazigo 226 Setor F. Ocupante: Geralda Maria de Jesus. Requerente: Geso Pinto de Paulo.

Quadra 302 Jazigo 212 Setor E. Ocupante: Raimundo Rocha de Arruda. Requerente: José Carlos Rocha de Arruda..."

LEIA-SE:

"...4. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 097 Jazigo 140 Setor F. Ocupante: José Antônio Marques da Silva. Requerente: Celcino Marques da Silva.

Quadra 105 Jazigo 055 Setor F. Ocupante: Isaias Rosa Peixoto. Requerente: Adenilza Ferraz Peixoto.

Quadra 105 Jazigo 216 Setor F. Ocupante: Reni Silva Júnior. Requerente: Reni Silva.

Quadra 111 Jazigo 225 Setor F. Ocupante: Geralda Maria de Jesus. Requerente: Geso Pinto de Paulo.

Quadra 302 Jazigo 212 Setor E. Ocupante: Raimundo Rocha de Arruda. Requerente: José Carlos Rocha de Arruda..."

MANOEL LUIZ C M ANTUNES

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a credencial de lapela (botton) de identificação dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, incisos III e XIV, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, e considerando a necessidade de se criar e normatizar o uso do botton de identificação dos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), e tendo em vista a decisão do colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal ocorrida na ocasião da 10ª Reunião Ordinária do Exercício de 2018 e 560ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a credencial de lapela (botton), com o objetivo de identificar os Conselheiros Titulares e Suplentes lotados no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), de acordo com as especificações descritas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Credencial de Lapela é um distintivo pessoal e intransferível, de uso exclusivo dos Conselheiros Titulares e Suplentes lotados no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF).

§ 1º A credencial de que versa o caput deste artigo poderá ser utilizada em reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado, sendo preferencialmente empregada em atividades regimentais externas nos reuniões de trabalho intra órgãos, fiscalizações, visitas técnicas e vistorias a serem realizadas pelos Conselheiros Titulares e/ou Suplentes em entidades, públicas, privadas ou não-governamentais que se dediquem ao tratamento, recuperação de dependentes químicos ou prevenção ao uso de drogas;

§ 2º É permitido o uso da credencial instituída no art. 1º pelos conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) em representações oficiais, palestras, seminários, congressos ou outros eventos similares relacionados a temática da drogadição, desde que, com ciência prévia da Presidência do CONEN-DF.

§ 3º É vedado o uso da credencial instituída no art. 1º em reuniões ou eventos político-partidários ou quaisquer outros que não guardem correlação com as atividades realizadas pelo CONEN-DF.

Art. 3º A credencial disposta nesta Resolução não substitui, para todos os efeitos legais, os crachás de identificação instituídos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal ou outros órgãos aos quais os Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) sejam vinculados, se for o caso.

Art. 4º A Presidência do CONEN-DF será responsável pelo controle e distribuição da Credencial de Lapela no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, mediante emissão de Recebimento de Credencial de Lapela, a ser realizada no momento da posse do(a) conselheiro(a).

Art. 5º A credencial a que se refere a presente Resolução deverá ser posicionada na porção superior esquerda da vestimenta do usuário.

Art. 6º No caso de extravio, furto ou roubo da Credencial de Lapela, o detentor comunicará, obrigatoriamente, a Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, para o devido registro e controle, circunstanciando a ocorrência, sendo indispensável em caso de furto ou roubo a apresentação de cópia de registro de ocorrência policial.

§ Único. No caso de extravio, o ônus da reposição caberá ao detentor do "botton".

Art. 7º No caso de dispensa de designação ou término do mandato, o Conselheiro detentor da Credencial de Lapela deverá providenciar a devolução à Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal em até 5 (cinco) dias úteis após o término do seu vínculo com o Conselho.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

ANEXO I

1. Características: Botton personalizado com a logomarca do CONEN/DF, dimensão de 2,2cm de diâmetro; Moldura em metal dourado, fixado com pino.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Regimento Interno do PROCON/DF, (DECRETO Nº 38.927, DE 13 DE MARÇO DE 2018), tendo em vista o disposto nos artigos 44 e 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e art. 3º do Decreto nº 33.551/2012, alterado pelo Decreto nº 37.402/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo Administrativo Disciplinar nº 00015-00013239/2018-17 por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de Outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO OLIMPIO LOBO